

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**Lei N.º 481/2011.**

**Data: 26 de Abril de 2011.**

**SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM O INSTITUTO CAIVS IVLIVS CAESAR - UNICIC, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO, PROFISSIONALIZANTES, TÉCNICOS, TECNÓLOGOS, GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E PROJETOS NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A **Câmara Municipal** aprovou e **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com o Instituto Caivs Ivlivs Caesar - UNICIC, objetivando a instalação no município de Nova Monte Verde de cursos de capacitação, profissionalizantes, técnicos, tecnólogo, graduação e pós-graduação e projetos.

**Art. 2º** - O Município de Nova Monte Verde fica autorizado à ceder por prazo determinado através de competente instrumento de Cessão de Uso a ser firmado com a Entidade Educacional de que trata o Artigo 1º desta Lei os bens móveis e imóveis necessários à execução do Termo de Convênio em questão, sendo que as despesas relacionadas ao uso serão suportadas exclusivamente pela mencionada Entidade Educacional.

**Art. 3º** - O Termo de Convênio a ser formalizado deverá discriminar obrigatoriamente todas as obrigações a que estarão sujeitas as partes envolvidas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária que possuem previsão na Lei Orçamentária em vigor:

Órgão: 05 – <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>
Unidade: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 – EDUCAÇÃO
Sub-Função: 364 – ENSINO SUPERIOR
Programa: 0025 – EDUCAÇÃO, CULTURA E CIDADANIA
Projeto/Atividade: 1006 – CONVÊNIOS COM UNIVERSIDADES

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 26 de abril de 2011.

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**  
Prefeita Municipal

Av. Antonio Joaquim de Azevedo, 45, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-1144 /Fax: 3597-1100  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt@gov.br](http://www.novamonteverde.mt@gov.br)

